



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 a 29 de janeiro de 2022 * nº 1826 * Pág. 001/034

ATOS DO PREFEITO



DECRETO Nº 9.884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do FAROL – Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa, institui a Política de Governança Pública e adota outras providências.

Considerando que a nossa Carta Magna, dispõe em seu artigo 37, que a administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes, deverá submeter-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que todos os agentes públicos devem sempre atuar visando à primazia do interesse público com ética, integridade e transparência para a adequada aplicação dos recursos financeiros na efetivação das políticas voltadas ao bem-estar do cidadão;

Considerando que a forma atual da gestão pública exige o atendimento de mecanismos para a governança pública, dentre eles a integridade, a confiabilidade, a prestação de contas e a responsabilidade, com eficiente capacidade de resposta, de forma que se faz indispensável a dedicação na promoção de uma mudança cultural entre os integrantes do quadro funcional, para restabelecer a implantação de mecanismos de integridade pelas organizações;

Considerando ser o Programa de Integridade e *Compliance* o mecanismo adequado e necessário para alcançar a mudança, a ética, a integridade e a transparência na Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, além de assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas;

Considerando que ao aprimorar a prestação dos serviços públicos com foco na ética, na prevenção à corrupção e na governança, há a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições, conforme o art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance*, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e instituída a Política de Governança Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente e o progresso social do Município.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Municipal tem como base a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam todas as relações vinculadas à administração pública.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo;

II – Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

III – Programa de integridade e *compliance*: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, visando disseminar a cultura da ética, integridade, transparência e obrigatoriedade de prestação de contas, com evidência no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de ética e da adesão de medidas de prevenção a atos ilícitos;

IV – Fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir ações que afrontem a integridade da conduta;

V – Avaliação de riscos: processo que envolve uma fase de planejamento, entrevistas, documentação e catalogação de dados, análise e estabelecimento de medidas de remediação necessárias, caso seja detectada a possibilidade de que um evento cause um impacto negativo no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade;

VI – Transparência pública: divulgação ampla de dados e informações à sociedade, de maneira clara, acessível e compreensível, com relação a programas, ações, projetos e atividades

VII – Poder de compra do setor público: somatório de recursos que uma organização dispõe para promover contratações de bens e serviços no relacionamento com o mercado privado e, eventualmente, nas contratações de serviços com o setor público.

VIII – Prevenção: prevenir que recursos públicos sejam desviados dos seus propósitos;

IX – Detecção: atividades e técnicas para identificar tempestivamente quando uma fraude ou corrupção ocorreu ou está ocorrendo;

X – Investigação: procedimento preliminar sumário, instaurado com o objetivo de investigar irregularidades cometidas no emprego, cargo ou função ocupada e destinado a elucidar possível cometimento de infração disciplinar ou um incidente específico de fraude e corrupção;

XI – Correção: reparar e sanear eventuais vícios, erros, falhas em processos e procedimentos administrativos;

XII – Monitoramento: observar as práticas e os controles internos em execução e propor ajustes, correções, reavaliação de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia podendo resultar no reforço, abrandamento ou eliminação daquela prática;

XIII – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV – *Compliance* público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

XV – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVI – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XVII – Plano de Integridade: documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade do órgão ou entidade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*;

XVIII – Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

XIX – Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

XX – Evidência Auditável de Custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

XI – Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

Assinado por 2 pessoas: KLEBER MARQUES e CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdpc.com.br/verificacao/C312-FZD1-7E51-4D32> e informe o código C312-FZD1-7E51-4D32.

D

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 3º. São preceitos do Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública:

I – Apoio contínuo e o compromisso da alta administração com a conservação de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, norteando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, dignidade, decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições;

II – Construção da integração institucional, através do planejamento, e da execução de atividades coordenadas na esfera da administração pública;

III – Incentivo à criação e adesão de códigos de ética pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo Municipal;

IV – Melhoria dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento da gestão, bem como na avaliação de riscos;

V – Aprimoramento e ampla divulgação do canal de denúncias, incentivando à sua utilização visando garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do FAROL, sendo garantido o sigilo na informação e no tratamento desta;

VI – Adesão de meios de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no FAROL;

VII – Promoção da participação da sociedade civil na gestão pública, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos;

VIII – Estimulo à adoção de planos de integridade e mecanismos de *compliance* pelas empresas situadas no Município, sobretudo àquelas que detêm relações contratuais com os órgãos e as entidades do poder executivo.

Art. 4º. São objetivos do FAROL:

I – Estimular a participação social, objetivando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, o incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

II – Estruturar práticas relacionadas à gestão de riscos e à boa governança;

III – Colaborar para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV – Promover a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de forma a manter sua reputação e a vincular sua imagem à ética, responsabilidade e integridade;

V – Velar a aplicação e observância de códigos de ética, em especial do Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração, quando de sua criação;

VI – Criar frequentes mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, viabilizando a percepção adequada de riscos e de possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública;

VII – Estimular práticas de comunicação, de capacitação bem como o uso de técnicas específicas para incentivar a cultura da integridade e da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com os órgãos e as entidades do poder executivo;

VIII – Fomentar a instituição das práticas de integridade nas licitações e contratações públicas, bem como apoiar as Comissões de Conformidade, Controle Interno e Transparência de cada órgão da Administração Pública Municipal;

IX – Aplicar procedimentos de prevenção e, quando detectado, recomendar à Controladoria Geral do Município que aplique as medidas necessárias às pessoas físicas e jurídicas que tiverem condutas contrárias à ética, em conformidade com a legislação;

X – Regulamentar os programas e ações da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal em relação ao FAROL.

Art. 5º. São pilares exigidos para a implementação do Programa de Integridade e *Compliance* em cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Comprometimento da alta administração;

II – Avaliação periódica dos riscos;

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade;

IV – Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade e *compliance* e sobre a política de governança pública do município;

V – Controles que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios, demonstrações financeiras e registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VI – Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e *compliance* e pela fiscalização de seu cumprimento;

VII – Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados, devendo ser mantido o sigilo do denunciante;

VIII – Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros;

IX – Monitoramento, sendo feito ajustes quando necessários, e retestes;

Art. 6º. Os órgãos ou entidades da administração pública do Poder Executivo serão responsáveis pela criação e divulgação dos seus planos de integridade e governança específicos, abrangendo ações voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas localizadas dentro do município.

§ 1º A SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, determinará as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade e governança, observado o disposto neste decreto.

§ 2º As comissões de conformidade, controle interno e transparência de cada órgão, apoiarão o dirigente máximo da entidade do Poder Executivo Municipal na elaboração dos respectivos planos de integridade, sendo responsável pelo monitoramento de sua execução;

§ 3º A elaboração e implementação do Programa de Integridade e *Compliance* deve ser realizado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade municipal, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Para a realização do FAROL, poderão ser realizados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Compete à SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção avaliar o alcance dos objetivos do programa de integridade e editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 9º. Fica instituída a Política de Governança Pública baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 10. São princípios da governança pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Margareth de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivoneite Porfirio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supr. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Morais**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

- III - Confiabilidade;
- IV - Melhoria regulatória;
- V - Transparência;
- VI - Prestação de contas;
- VII - Responsabilidade
- VIII – Participação da sociedade.

Art. 11. São diretrizes da governança pública:

I - Direcionar ações na busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, bem como aos cargos de direção e chefia, para orientar o comportamento dos agentes públicos em consonância com as funções e as competências dos seus órgãos e entidades;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se nas boas práticas regulatórias e na legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

XI - Promover a participação da sociedade por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – Realizar consultas públicas sempre que necessário e conveniente;

XIII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação do ambiente interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

SEÇÃO II

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 12. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II - Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único: Os mecanismos para o exercício da governança pública serão balizados pelos pilares do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de João Pessoa.

Art. 13. Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- I - Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;
- II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III – Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;
- V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

SEÇÃO III

DA GOVERNANÇA PÚBLICA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 14 Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG ; e

II - encaminhar a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG propostas relacionadas às competências previstas no artigo 17, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção IV

Do Conselho de Governança Pública

Art. 15 Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 16 O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição

II – Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Secretário de Ciência e Tecnologia ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Finanças, ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VI – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VII – Secretário de Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VIII – Procurador Geral do Município;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Fica definido como coordenador da CGov o secretário da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 17. São competências do CGOV:

I - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

II - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder;

III - monitorar os projetos prioritários do Poder;

IV - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

§1º As competências definidas no caput deste parágrafo devem estar aderentes às recomendações emanadas pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 18. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convocados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 19. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder executivo prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
- b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

SEÇÃO V

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, por ato do dirigente máximo, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 21. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

§1º As competências definidas no caput deste parágrafo devem estar aderentes às recomendações emanadas pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 22. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

- I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;
- II – Secretários Executivos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e
- III – Outros servidores, se designados.

Art. 23. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

SEÇÃO VII

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 25. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

CAPÍTULO IV

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 26. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 27. Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

- I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
- VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 28. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG;
- IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizado sob coordenação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 30. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 31. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 32. Na consolidação da Política de Governança Pública, riscos e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder executivo utilizará os itens XVIII e XIX definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 33. Para implementação da Política de Governança Pública, Riscos e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder Executivo podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, de dezembro de 2021

CÍCERO LUCENA FILHO

Prefeito do Município de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C312-F2D1-7E51-4D32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER MARQUES (CPF 933.XXX.XXX-04) em 11/01/2022 16:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/01/2022 10:04:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C312-F2D1-7E51-4D32>

PORTARIA N° 1458

Em, 27 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Ofício n° 0077/PGM/PROJUD de 14 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Fazer retornar ao regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, a servidora MARIA DA PENHA SANTIAGO DA CUNHA, matrícula n° 23.102-9, para a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, de acordo com a determinação Judicial, exarada no processo trabalhista n° 0000031-15.2018.5.13.0030.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C312-F2D1-7E51-4D32



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 39A3-BEFB-6F43-6D47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/02/2022 16:54:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/39A3-BEFB-6F43-6D47>

PORTARIA N° 1459

Em, 27 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Ofício n° 0078/PGM/PROJUD de 14 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Fazer retornar ao regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor EVERALDO CRISPIM RIBEIRO, matrícula n° 23.674-8, para a função de VIGILANTE MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, de acordo com a determinação Judicial, exarada no processo trabalhista n° 0000292-04.2018.5.13.0022.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 66DB-7244-DC54-F141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/02/2022 16:04:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/02/2022 16:05:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/66DB-7244-DC54-F141>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/66DB-7244-DC54-F141

